

Código de Ética

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DOS POSTULADOS E INTENÇÕES ÉTICAS	5
3. DO RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E AUTORIDADES PÚBLICAS.....	7
4. DA ÉTICA CONCORRENCIAL.....	9
5. DO CONFLITO DE INTERESSES	12
6. POLÍTICAS DE RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS	14
7. POLÍTICAS DE RELACIONAMENTO COM ENTES PRIVADOS.....	17
8. POLÍTICAS DE ORDEM REGULATÓRIA.....	19
9. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E CONDUTAS DE ORDEM SOCIAL.....	21
10. DO RELACIONAMENTO POLÍTICO PARTIDÁRIO	23
11. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS.....	25
12. DOS DESVIOS DE CONDUTA E PENALIDADES	27
13. DO PROCEDIMENTO PARA DENÚNCIA.....	30
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

- 1.1 O INSTITUTO PAVIMENTAR ("INSTITUTO PAVIMENTAR") é uma associação sem fins lucrativos, formada para promover estudos e pesquisas relacionadas ao planejamento, projeto, inovação tecnológica, capacitação de pessoas e gestão da qualidade das obras de pavimentação asfáltica do país, com fins não econômicos, que se constitui e rege nos termos de seu Estatuto Social ("Estatuto Social"), suas normas acessórias e pela legislação brasileira em vigor.
- 1.2 O INSTITUTO PAVIMENTAR tem na Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras e Industrializadoras de Asfaltos ("ABEDA") a sua principal parceira estratégica, com ela compartilha objetivos e projetos, notadamente no que tange ao fortalecimento do setor de asfaltos, ainda que sejam entidades autônomas.
- 1.3 São membros Associados ("Associados") do INSTITUTO PAVIMENTAR, para fins legais e administrativos, as pessoas jurídicas admitidas pela Assembleia Geral na qualidade de Associados.
- 1.4 A adesão a este Código de Ética é presumida, de modo que todos funcionários, membros da administração (incluindo do Conselho de Administração e Conselho Fiscal), dos Comitês e dos Grupos Técnicos, demais colaboradores da ABEDA, agentes, parceiros, e qualquer outra pessoa direta ou indiretamente vinculada à ABEDA não expressamente mencionada anteriormente ("Pessoas Relacionadas"), são aderentes e responsáveis pelo cumprimento das normas previstas neste Código de Ética, cuja aplicação é obrigatória, assim como suscetíveis às sanções nele previstas.
- 1.5 Em caso de identificação de lacunas ou obscuridades neste Código de Ética, o interessado deverá entrar em contato com o Conselho de Administração ou com a Comissão de Ética, por meio dos canais próprios, para os devidos esclarecimentos.

CAPÍTULO 2

DOS POSTULADOS E INTENÇÕES ÉTICAS

- 2.1 O INSTITUTO PAVIMENTAR e seus Associados comprometem-se a nortear suas atividades institucionais e empresariais pelos seguintes postulados éticos:
- I. ética no relacionamento com órgãos governamentais;
 - II. ética concorrencial;
 - III. ética no tratamento com políticas e procedimentos relacionadas à Saúde, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho (SMS) e à sociedade em geral; e
 - IV. ética no relacionamento com o INSTITUTO PAVIMENTAR e os demais Associados.
- 2.2 O INSTITUTO PAVIMENTAR reconhece que ocupa posição de referência perante seus Associados, o mercado, os órgãos reguladores e a sociedade em geral, razão pela qual mantém firme compromisso com os postulados e intenções éticas previstos neste Código, buscando difundi-los entre todos aqueles com quem se relaciona.
- 2.3 O INSTITUTO PAVIMENTAR e as Partes Relacionadas promovem a valorização da saúde, da preservação do meio ambiente, da segurança no trabalho e do desenvolvimento sustentável.
- 2.4 A independência e a autonomia das instituições e poderes públicos serão respeitadas e preservadas, assim como será assegurada estrita observância à legalidade, à ordem regulatória e às obrigações tributárias aplicáveis.
- 2.5 O INSTITUTO PAVIMENTAR, seus Associados e Partes Relacionadas atuarão em favor da formação e preservação de um mercado ético, justo e competitivo, respeitando os interesses institucionais e concorrenciais envolvidos nas relações entre Associados e demais agentes do setor de asfaltos.
- 2.6 A estrita observância das normas legais e regulatórias é compromisso ético assumido pelo INSTITUTO PAVIMENTAR, razão pela qual serão evitadas quaisquer condutas que possam causar prejuízo ao erário, violação à legislação aplicável ou risco de ocorrência de tais situações no exercício de suas atividades institucionais.
- 2.7 Todas as tratativas realizadas entre o INSTITUTO PAVIMENTAR e órgãos públicos, bem como aquelas conduzidas por seus Associados e Partes Relacionadas, quando agirem em nome da Instituição, observarão os princípios da transparência, integridade, legalidade e conformidade com as disposições previstas neste Código de Ética.
- 2.8 Ao atuar perante a sociedade civil, o INSTITUTO PAVIMENTAR observará os princípios éticos previstos neste Código de Ética, desenvolvendo suas atividades institucionais de forma responsável, colaborativa e alinhada às finalidades estabelecidas em seu Estatuto Social.

CAPÍTULO 3

DOS POSTULADOS E INTENÇÕES ÉTICAS

3.1 Os Associados ao INSTITUTO PAVIMENTAR e as Partes Relacionadas comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições legais, infralegais e regulatórias aplicáveis às suas atividades, em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, pautando suas relações com Autoridades Públicas e órgãos governamentais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, pelos princípios da legalidade, ética, transparência, boa-fé, integridade e interesse institucional legítimo, sendo vedada qualquer atuação orientada por finalidade ilícita, indevida e/ou incompatível com os princípios que regem o Programa de Compliance do INSTITUTO PAVIMENTAR.

3.2 Comprometem-se, ainda, a:

- I. promover, respeitar e fortalecer os valores democráticos, o Estado de Direito e as instituições públicas, em consonância com os princípios e garantias previstos na Constituição da República Federativa do Brasil; e
- II. abster-se de prometer, oferecer, conceder, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem, benefício, gratificação ou favorecimento indevido a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o objetivo de influenciar decisões, obter vantagens, acelerar procedimentos administrativos, favorecer interesses particulares ou gerar desequilíbrio concorrencial entre Associados, observando integralmente as disposições da Lei Anticorrupção (Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013), e demais normas aplicáveis no combate à corrupção.

CAPÍTULO 4

DA ÉTICA CONCORRENCIAL

4.1 O INSTITUTO PAVIMENTAR tem entre seus principais objetivos, sem jamais interferir na livre dinâmica do mercado e na livre concorrência:

- a) Promover a integração entre as empresas do segmento de pavimentação asfáltica;
- b) Contribuir para melhorias no planejamento de infraestrutura rodoviária;
- c) Desenvolver estudos de viabilização de obras de pavimentação asfáltica;
- d) Fomentar estudos de engenharia para a construção/reabilitação de pavimentos asfálticos e de pesquisa/desenvolvimento de novas tecnologias através de parcerias públicas/privadas e com instituições de ensino;
- e) Elaborar e divulgar a informação/conhecimento para a qualificação/capacitação de profissionais do setor através de eventos, cursos e publicações técnicas;
- f) Prestar assessoria para a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e promover a certificação de profissionais, laboratórios e usinas de asfalto em obras de pavimentação;
- g) Fomentar pesquisas demográficas/populacionais de forma a antecipar as necessidades de pavimentação de vias em face da perspectiva de desenvolvimento em cada região do Brasil;
- h) Desenvolver projetos e políticas que agregam valor e crescimento para o setor rodoviário;
- i) Atuar junto aos órgãos do Governo na elaboração e execução de programas e projetos técnicos relativos ao desenvolvimento do setor rodoviário;
- j) Treinar, capacitar e certificar recursos humanos para atuar no mercado da pavimentação asfáltica; e
- k) Promover seminários, conferências, palestras, reunião técnicas e outros eventos de interesse para os Associados e empresas públicas e privadas que congregam o segmento da pavimentação asfáltica. Atuar na repressão contra a atuação ilegal de sociedades, empresas e indústrias no setor, especialmente junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP").

4.2 Os Associados ao INSTITUTO PAVIMENTAR reconhecem o princípio constitucional da livre concorrência, a ser difundido e preservado entre si e em todo o setor dos distribuidores e industrializadores de Asfalto, assumindo os seguintes compromissos:

- a) Abster-se de práticas ilegais para obtenção de vantagens nos negócios em geral;
- b) Abster-se da prática de preços insuficientes para a cobertura de todos os custos para produção e distribuição de Asfalto, de modo a caracterizar "dumping", ou concorrência desleal;
- c) Abster-se de oferecer vantagens, além da prática comercial, que possam caracterizar, de forma direta ou indireta, a adoção de preços abaixo do custo operacional;
- d) Registrar todas as fases da transação comercial envolvida, com vistas a cumprir a conformidade fiscal;
- e) Entregar o Asfalto produzido e/ou distribuído dentro das especificações técnicas e de qualidade contratadas, garantindo, sempre, a crescente evolução da qualidade do produto oferecido no mercado.

- 4.3 Os Associados serão solidários e envidarão seus esforços e contribuições nas ações institucionais do INSTITUTO PAVIMENTAR.
- 4.4 A qualquer tempo, os Associados deverão reportar ao INSTITUTO PAVIMENTAR o cumprimento de acordos, especificações técnicas, conformidade fiscal e adequação aos procedimentos concorrenciais, assumindo, ainda, o compromisso de sempre fornecer ao INSTITUTO PAVIMENTAR informações verídicas, sejam elas relacionadas ou não aos temas abordados neste item.
- 4.5 Os Associados e as Partes Relacionadas deverão se empenhar na preservação da imagem institucional e a reputação do INSTITUTO PAVIMENTAR, perante os demais Associados, órgãos públicos, veículos de comunicação e sociedade civil em geral.

CAPÍTULO 5

DO CONFLITO DE INTERESSES

- 5.1 Configura conflito de interesses toda situação em que os interesses particulares de um Associado ou de Pessoa Vinculada possam influenciar, interferir ou aparentar interferir na atuação imparcial, ética e institucional esperada do INSTITUTO PAVIMENTAR, especialmente quando houver utilização de posição, influência, informações privilegiadas ou confidenciais obtidas em razão da relação mantida com a Instituição em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses do INSTITUTO PAVIMENTAR, de seus demais Associados e Partes Relacionadas.
- 5.2 Todos os Associados e Partes Relacionadas do INSTITUTO PAVIMENTAR deverão abster-se de promover, praticar ou executar, direta ou indiretamente, atividades inerentes ou típicas daquelas desempenhadas pelo INSTITUTO PAVIMENTAR, em benefício próprio ou de terceiros, bem como de apresentar-se, individualmente ou de forma isolada, perante órgãos públicos, entidades regulatórias ou quaisquer terceiros, como representante do INSTITUTO PAVIMENTAR, sem a devida autorização ou poderes formalmente conferidos, sendo igualmente vedada a prática de atos, negócios ou atividades irregulares em nome da Instituição.
- 5.3 As disposições deste Capítulo aplicam-se igualmente às sociedades, empresas, entidades de classe, associações, cônjuges, familiares, e demais pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo direto ou indireto com os Associados e Partes Relacionadas, sempre que a relação puder ensejar situação de conflito de interesse ou comprometimento da integridade institucional.
- 5.4 A contratação, pelo INSTITUTO PAVIMENTAR, de sócios, acionistas, administradores, diretores ou ocupantes de cargos de gestão vinculados aos Associados, bem como seus familiares até o 3º grau, por consanguinidade, afinidade ou vínculo civil ("Pessoa Vinculada"), para atuar como funcionário, prestador de serviços, fornecedor ou a outro título qualquer é, em regra, vedada.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a contratação de uma Pessoa Vinculada, poderá ser admitida, desde que previamente submetida à análise de conformidade e aprovação da instância competente do INSTITUTO PAVIMENTAR, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) comprovação da capacitação técnica do candidato; (ii) participação em processo seletivo idêntico às demais contratações realizadas pelo INSTITUTO PAVIMENTAR; e (iii) cumprimento de período mínimo de 4 (quatro) meses sem que a Pessoa Vinculada tenha desempenhado atividades junto ao respectivo Associado.

- 5.5 Qualquer situação efetiva, potencial ou aparente de conflito de interesses que não esteja expressamente disciplinada neste Código de Ética e Conduta deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho de Administração ou à Comissão de Ética, para análise, deliberação e adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO 6

POLÍTICAS DE RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

- 6.1 O INSTITUTO PAVIMENTAR e as Partes Relacionadas deverão cumprir todas as leis e regulamentos referentes às normas anticorrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seus decretos regulamentadores e legislação correlata ("Lei Anticorrupção").
- 6.2 INSTITUTO PAVIMENTAR, seus Associados e Partes Relacionadas deverão cumprir a legislação aplicável à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, especialmente a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.
- 6.3 Em todos os relacionamentos com entes públicos, em qualquer esfera ou instância, o INSTITUTO PAVIMENTAR, seus Associados e Partes Relacionadas observarão os mais elevados padrões de honestidade, integridade, legalidade e transparência, devendo evitar toda e qualquer situação que possa caracterizar violação à Lei Anticorrupção, à legislação de prevenção à lavagem de dinheiro ou aos compromissos éticos assumidos neste Código, inclusive situações potenciais, aparentes ou minimamente suspeitas.
- 6.4 É expressamente vedado ao INSTITUTO PAVIMENTAR, às Partes Relacionadas e aos Associados que estejam agindo em nome da Instituição:
- a) Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa com quem o agente público possua qualquer relação;
 - b) Financiar, custear, patrocinar, apoiar, amparar ou subsidiar, de qualquer forma, a prática de atos ilícitos, especialmente aqueles previstos na Lei Anticorrupção;
 - c) Corromper, subornar ou conceder vantagem indevida a qualquer pessoa vinculada a ente público ou privado, com o objetivo de obter benefício ou favorecimento indevido;
 - d) Utilizar intermediário, pessoa física ou jurídica, com a finalidade de ocultar ou dissimular seus reais interesses, sua identidade ou seus beneficiários dos atos praticados em desconformidade com este Código ou com a legislação aplicável;
 - e) No campo das licitações e contratos com a administração pública: (i) frustrar ou fraudar, mediante acordo, combinação ou qualquer outro método, o caráter competitivo de procedimento licitatório; (ii) impedir, perturbar, inviabilizar ou fraudar a realização de ato relacionado a procedimento licitatório; (iii) afastar ou tentar afastar licitante mediante fraude, vantagem indevida ou qualquer outro expediente ilícito; (iv) fraudar licitação ou contrato administrativo dela decorrente; (v) constituir, de modo fraudulento, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo; (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de forma fraudulenta, em decorrência de alterações ou aditamentos de contratos firmados com a administração pública, sem previsão em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais originais; (vii) praticar qualquer ato que prejudique o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a administração pública. administrativo; (vi) receber vantagem ou benefício indevidamente, de forma fraudulenta,

decorrentes de alterações ou aditamentos de contratos firmados com a administração pública, sem previsão em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais originais; (vii) de qualquer forma prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a administração pública.

- 6.5 Criar embaraço, dificultar ou interferir, de qualquer modo, em atividades de investigação, fiscalização ou atuação de órgãos públicos, entidades públicas, agências reguladoras ou seus agentes.
- 6.6 É vedado ao INSTITUTO PAVIMENTAR, aos seus Associados e às Partes Relacionadas realizar pagamentos, concessões ou vantagens indevidas a agentes públicos, a título de gratificação, facilitação, favorecimento ou retribuição pelo exercício de suas funções, inclusive com o objetivo de agilizar procedimentos administrativos ou obter tratamento privilegiado. Igualmente, é vedada a adoção de tais práticas com o intuito de gerar vantagens concorrenciais indevidas ou ocasionar prejuízos concorrenciais a outros Associados ou a quaisquer empresas do setor de distribuição e industrialização de asfalto.
- 6.7 O recebimento ou oferecimento de brindes, presentes, cortesias ou hospitalidades por parte do INSTITUTO PAVIMENTAR, de seus Associados e Partes Relacionadas, quando estiverem agindo em nome da Instituição, é proibido, exceto quando se tratar de brindes estritamente institucionais, simbólicos, de baixo valor econômico e compatíveis com as práticas legítimas de cordialidade e hospitalidade.
- 6.8 No âmbito institucional, convites para eventos custeados por terceiros – incluindo Associados, fornecedores, órgãos governamentais, associações civis e outras entidades – somente poderão ser aceitos quando a participação nesses eventos tiver finalidade institucional legítima, especialmente relacionada à apresentação das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO PAVIMENTAR, observados os princípios, limites e diretrizes estabelecidos neste Código de Ética.

CAPÍTULO 7

POLÍTICAS DE RELACIONAMENTO COM ENTES PRIVADOS

- 7.1 O INSTITUTO PAVIMENTAR se relacionará com o mercado de forma institucional, genérica, coletiva e difusa, atuando na defesa dos interesses comuns, coletivos ou setoriais de seus Associados.
- 7.2 Ao publicar parâmetros, referências ou posicionamentos relacionados ao mercado, o INSTITUTO PAVIMENTAR observará as diretrizes previstas no item "7.1" acima, priorizando manifestações de cunho técnico e de aplicabilidade geral, abstendo-se de atuar ou se manifestar em nome de Associado de forma individualizada, bem como limitando-se a tratar de questões relacionadas ao comportamento do mercado, do setor e dos produtos vinculados às atividades de seus Associados.
- 7.3 O INSTITUTO PAVIMENTAR não utilizará sua estrutura institucional, seus canais de comunicação ou seus Associados para praticar, incentivar, intermediar ou influenciar, direta ou indiretamente, a formação de preços no mercado de distribuição e industrialização de asfaltos..
- 7.4 Os Associados deverão manter, entre si, relações pautadas pelo respeito mútuo, ética concorrencial e valorização de suas atividades, contribuindo, no âmbito do princípio associativo, para o atingimento das finalidades institucionais do INSTITUTO PAVIMENTAR.
- 7.5 Sem prejuízo do disposto no item "7.4" acima, os Associados reconhecem que são concorrentes entre si, devendo observar, em suas práticas negociais, os princípios da livre iniciativa, livre concorrência e vedação da concorrência desleal.

CAPÍTULO 8

POLÍTICAS DE ORDEM REGULATÓRIA

- 8.1 Com base na regulamentação específica aplicável ao setor de distribuição e industrialização de asfaltos, o INSTITUTO PAVIMENTAR observará, no que lhe couber, as normas e diretrizes expedidas pela ANP, devendo, de sua parte, contribuir para o fortalecimento institucional do setor e para a manutenção da credibilidade e respeito conquistados pelo setor, perante entes públicos e privados, mediante a adoção de condutas íntegras, éticas e compatíveis com a legislação vigente.
- 8.2 No relacionamento com Órgãos Governamentais, sobretudo a ANP, o INSTITUTO PAVIMENTAR atuará em defesa dos interesses institucionais e setoriais de seus Associados, preservando sua natureza associativa e observando os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade e livre concorrência, em matérias relevantes ao setor econômico que representa.
- 8.3 É vedado ao INSTITUTO PAVIMENTAR praticar, incentivar, intermediar ou contribuir, direta ou indiretamente, para qualquer forma de influência na formação de preços de mercado divulgados pela ANP. O levantamento e fornecimento de dados estatísticos relativos à composição dos preços dos produtos asfálticos constituem responsabilidade exclusiva das distribuidoras associadas, não podendo a Instituição atuar como intermediária, centralizadora ou coordenadora dessas informações.

CAPÍTULO 9

GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E CONDUTAS DE ORDEM SOCIAL

- 9.1 O INSTITUTO PAVIMENTAR entende que todos os seus Associados e Partes Relacionadas têm direito ao recebimento de tratamento humano, cordial, respeitoso e justo, independentemente de quaisquer condições, valorizando a diversidade entre as pessoas.
- 9.2 O INSTITUTO PAVIMENTAR não admite, nem compactuará, com qualquer forma de discriminação e/ou preconceito. A Instituição entende que as pessoas são plurais e merecem respeito e tratamento digno em todas as suas singularidades. Por isso, não admite, em suas dependências ou em qualquer ambiente em que exerça suas atividades, qualquer ato praticado por Associado ou Parte Relacionada que vise discriminar qualquer pessoa em razão de cor da pele, da identidade religiosa, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física, estado emocional ou qualquer outra diferença não expressamente mencionada.
- 9.3 Todos os processos de eleição, nomeação e eventual recrutamento, seleção e promoção que ocorrerem no âmbito do INSTITUTO PAVIMENTAR terão por fundamento critérios profissionais e a capacidade da pessoa indicada de atender e se adequar às expectativas inerentes ao cargo para o qual tenha sido indicada.
- 9.4 O INSTITUTO PAVIMENTAR é contrário e não admite, em hipótese alguma, trabalho infantil, trabalho escravo ou redução da pessoa à condição análoga à de escravo.
- 9.5 O INSTITUTO PAVIMENTAR repudia, com veemência, toda forma de assédio, seja em suas instalações ou dependências de seus Associados, incluindo, mas não se limitando, ao assédio moral, sexual, econômico ou de qualquer outra natureza, bem como a ocorrência de situações que configurem constrangimento, vexame, desrespeito, intimidação ou ameaça nos relacionamentos entre seus Associados e Partes Relacionadas.
- 9.6 Nenhum Associado ou Parte Relacionada poderá utilizar da posição ou cargo que ocupa junto ao INSTITUTO PAVIMENTAR para promover qualquer situação caracterizada como assédio, abuso de poder, preconceito ou discriminação, observados os limites e vedações previstos neste Código de Ética.
- 9.7 Todo aquele que se sentir discriminado, constrangido, humilhado, violado, assediado, ou entender que é alvo de preconceito e/ou discriminação, deverá utilizar os canais de comunicação do Canal de Denúncia, a fim de levar o fato ao conhecimento do Conselho de Administração ou à Comissão de Ética.
- 9.8 Considerando que o INSTITUTO PAVIMENTAR é uma associação sem fins lucrativos, é terminantemente proibido que Associados e Partes Relacionadas realizem a comercialização e/ou permuta de mercadorias de interesses particulares nas dependências da Instituição, ou em qualquer outro local em que estiverem sendo realizadas atividades inerentes às finalidades da Instituição.

CAPÍTULO 10

DO RELACIONAMENTO POLÍTICO PARTIDÁRIO

- 10.1 É vedado a qualquer Associado e às Partes Relacionadas ao INSTITUTO PAVIMENTAR, em nome da Instituição ou utilizando-se de sua estrutura, recursos, imagem, representação institucional ou influência, realizar contribuições financeiras, doações, cessão de bens, prestação de serviços ou qualquer outra forma de apoio destinada a campanhas, partidos políticos, candidatos ou causas de natureza político-eleitoral.
- 10.2 O INSTITUTO PAVIMENTAR defende e respeita o livre direito de manifestação política de seus Associados e Partes Relacionadas, desde que exercido em caráter estritamente pessoal, de forma lícita e em observância aos princípios da urbanidade, convivência ética e respeito.
- Parágrafo Único:** As manifestações de cunho político-partidário deverão ocorrer fora do exercício de atividades vinculadas ao INSTITUTO PAVIMENTAR, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização do nome, marca, imagem institucional, estrutura ou representação da Instituição em tais manifestações.
- 10.3 Sempre que se manifestarem publicamente acerca de temas político-partidários, os Associados e Partes Relacionadas deverão deixar claro e inequívoco que tais manifestações são realizadas em nome próprio e em conformidade com suas convicções individuais, não refletindo, representando ou vinculando o posicionamento institucional do INSTITUTO PAVIMENTAR.
- 10.4 Os Associados e Partes Relacionadas deverão conduzir suas manifestações políticas com responsabilidade, moderação e respeito à diversidade de opiniões, abstendo-se de praticar condutas discriminatórias, ofensivas, intimidatórias ou que possam gerar constrangimento indevido a outros Associados, Partes Relacionadas, parceiros institucionais, clientes ou terceiros.

Parágrafo Único: O exercício da liberdade de manifestação não afasta o dever de observância aos princípios éticos, de integridade, respeito mútuo e boa convivência previstos neste Código de Ética e Conduta, e demais diretrizes, políticas, normas internas e princípios que integram o Programa de Compliance do INSTITUTO PAVIMENTAR.

CAPÍTULO 11

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. É compromisso do INSTITUTO PAVIMENTAR e das Partes Relacionadas conservar o sigilo de informações, dados, documentos, ou outros elementos estratégicos de mercado recebidos de seus Associados ("Informações Confidenciais"), os quais são entendidos como estritamente confidenciais, sendo proibido ao INSTITUTO PAVIMENTAR transmitir para terceiros, bem como permitir que terceiros transmitam por qualquer meio, devendo zelar pela guarda de referidas Informações e blindar seu acesso contra pessoas não autorizadas. Não obstante, é permitido o uso e divulgação de dados, de forma anonimizada, para fins estatísticos em benefício dos Associados.
- 11.2. A divulgação das Informações confidenciais é vedada por este Código de Ética. No entanto, o INSTITUTO PAVIMENTAR poderá divulgar as Informações, garantida prévia notificação aos titulares das Informações, em caso de necessidade de cumprimento de ordem judicial ou ordem emanada de órgãos públicos, ou ainda quando necessitar produzir prova em processo administrativo ou judicial. Em qualquer caso, a divulgação das Informações será feita de maneira parcimoniosa e nos estritos limites da finalidade pretendida.
- 11.3. O INSTITUTO PAVIMENTAR poderá realizar tratamento de dados pessoais de prepostos de seus Associados e de Partes Relacionadas, devendo cumprir os princípios e orientações normativas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Para tanto, a ABEDA adota suas próprias Políticas de Privacidade e Proteção de Dados, as quais podem ser consultadas no sítio eletrônico: <https://institutopavimentar.com.br>

CAPÍTULO 12

DOS DESVIOS DE CONDUTA E PENALIDADES

- 12.1 O descumprimento das normas de conduta do INSTITUTO PAVIMENTAR não será tolerado, podendo, de acordo com o grau de gravidade da infração, haver sanções mais simples, como a advertência e multa, ou outras mais graves, como suspensão de direitos e até expulsão do INSTITUTO PAVIMENTAR, respeitando-se sempre a proporcionalidade à irregularidade cometida, conforme apuração da Comissão de Ética, do Conselho de Administração e entendimento final da Assembleia Geral Extraordinária.
- 12.2 Serão aplicáveis as seguintes penalidades aos Associados que não cumprirem as disposições do presente Código de Ética:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. suspensão dos direitos de voto do Associado;
 - IV. expulsão do quadro associativo.
- 12.3 São condutas punidas com Advertência:
- I. deixar de aplicar, na gestão das empresas, as boas práticas recomendadas no Protocolo SMS do INSTITUTO PAVIMENTAR;
 - II. abster-se de promover a responsabilidade social e ambiental e não divulgar ou incentivar as práticas - do Protocolo SMS do INSTITUTO PAVIMENTAR;
 - III. não ser solidário com as ações institucionais e estratégias setoriais aprovadas pelo INSTITUTO PAVIMENTAR;
 - IV. deixar de contribuir com a evolução do respeito e importância do setor, perante órgãos públicos e empresas privadas, por meio de condutas não íntegras e desrespeitosas;
 - V. não participar dos esforços comuns para evolução da qualidade e controle dos produtos;
 - VI. colaborar com práticas e ações que afetem negativamente a imagem do setor;
 - VII. praticar quaisquer atos que possam causar prejuízos ou ser contrário aos interesses dos Associados do INSTITUTO PAVIMENTAR;
 - VIII. levantar suspeita ou apresentar denúncia contra Associados, Conselheiros, membros da administração ou funcionários do INSTITUTO PAVIMENTAR perante a Assembleia Geral dos Associados ou outros órgãos do INSTITUTO PAVIMENTAR, sem que possa comprovar a prática denunciada;

- IX. cometer violações a disposições deste Código de Ética ou do Estatuto Social do INSTITUTO PAVIMENTAR para as quais não exista outra penalidade expressamente cominada.

12.4 São condutas punidas com Multa:

- I. fornecer ao INSTITUTO PAVIMENTAR dados inverídicos;
- II. não comprovar, quando solicitado, o cumprimento dos acordos firmados, especificações técnicas, tributárias e procedimentos concorrenciais em geral;
- III. reincidência na prática de conduta prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único: valor da multa será definido pela Assembleia Geral Extraordinária entre 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da mensalidade paga ao INSTITUTO PAVIMENTAR pelo Associado condenado, de acordo com a gravidade da infração, o dolo ou culpa do Associado e os precedentes do mesmo Associado.

12.5 A Suspensão dos direitos de voto do Associado é aplicada nos casos de:

- I. praticar atos ilegais para obtenção de preferências e/ou negócios com entidades públicas ou privadas;
- II. I. promover a preferência dos agentes compradores ou influenciadores, públicos ou privados, por meio de práticas e atitudes que corrompam o processo decisório legítimo, o qual se baseia na equidade competitiva por semelhança de oferta;
- III. reincidência na prática de conduta prevista no artigo anterior, sem prejuízo da aplicação da pena de multa;
- IV. reincidência, por 3 (três) vezes, na prática de conduta prevista no artigo 12.3 deste Código de Ética, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

Parágrafo Único: A suspensão dos direitos de voto do Associado poderá ser de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano, de acordo com a gravidade da infração, o dolo ou culpa do Associado e os precedentes do mesmo Associado, e será definida pela Assembleia Geral Extraordinária.

12.6 A pena de expulsão do Associado do quadro associativo do INSTITUTO PAVIMENTAR será aplicada nos casos de reincidência de conduta prevista no artigo 12.5 do presente Código de Ética.

CAPÍTULO 13

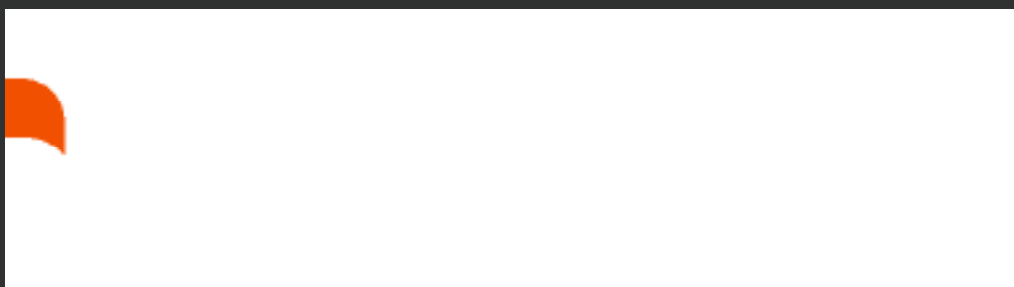
DO PROCEDIMENTO PARA DENÚNCIA

- 13.1 Os Associados, as Partes Relacionadas ou quaisquer terceiros, ao tomarem conhecimento de condutas que divirjam ou firam o Estatuto Social Do INSTITUTO PAVIMENTAR e o presente Código de Ética, comprometem-se a denunciar o Associado infrator ao Conselho de Administração do INSTITUTO PAVIMENTAR, que deverá apurar a conduta e definir a resposta ética, conforme medidas corretivas previstas neste Código de Ética.
- 13.2 O Conselho de Administração, ao receber a denúncia por parte dos Associados ou tomar conhecimento de conduta que caracterize infração ao presente Código de Ética, fará um juízo preliminar de admissibilidade e, sempre que necessário, designará membros para compor a Comissão de Ética.
- 13.3 O relator designado notificará o Associado para que, querendo, apresente sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.
- 13.4 Ao Associado deve ser assegurado o direito à ampla defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem como produzir as provas que sejam necessárias à apuração dos fatos.
- 13.5 Transcorrido o prazo para defesa do Associado e produzidas as provas necessárias à apuração dos fatos, o relator apresentará o seu relatório com recomendação de aplicação de penalidade ou arquivamento do processo e encaminhará ao Conselho de Administração para posterior deliberação da Assembleia Geral.
- 13.6 A Assembleia Geral julgará o processo, deliberando pela aplicação da penalidade ou arquivamento do processo.
- 13.7 Toda denúncia será confidencial e o denunciante não sofrerá qualquer tipo de retaliação, publicização de seu nome, ou outro constrangimento, sendo que toda denúncia realizada será presumidamente feita de boa-fé. Em caso de descumprimento da presente norma de conduta, aquele que se sentir prejudicado deverá reportar a situação ao Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO

CAPÍTULO 14

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As regras deste Código de Ética obrigam igualmente a todos os Associados e entram em vigor quando aprovadas em Assembleia Geral.
- 14.2 No ato de ingresso ao INSTITUTO PAVIMENTAR, o Associado deverá firmar o Termo de Adesão e Compromisso anexo, por meio do qual declarará ciência, concordância e compromisso de observância integral às disposições previstas neste Código de Ética e Conduta, e demais diretrizes, políticas, normas internas e princípios que integram o Programa de Compliance do INSTITUTO PAVIMENTAR, obrigando-se a atuar em estrita conformidade com os padrões de ética, integridade, transparência e boa-fé adotados pela Instituição.



institutopavimentar.com.br